

### LEI Nº 876/98

Altera a redação e acrescenta parágrafos ao artigo 12 da Lei nº 820 de 20 de novembro de 1996, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 12 e inciso I da Lei nº 820 de 20 de novembro de 1996, que "Dispõe sobre a Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Naviraí-FUNPREV", passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12. A contribuição do Município é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11,25 (onze vírgula vinte e cinco por cento), sobre o total mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, exceto os pagamentos efetuados a título de salário família, indenizações ou obrigações para outro sistema de previdência e se destinará da seguinte forma:**

**I – 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) para o Fundo de Previdência."**

**Art. 2º.** O artigo 12 da Lei 820 de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

**§ 1º.** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da alíquota de contribuição de que trata este artigo, acrescida por esta Lei, destina-se à complementação do custeio das despesas decorrentes da absorção, pelo FUNPREV dos servidores inativos e aposentados, cujos vencimentos são pagos atualmente pelo Governo Municipal.

**§ 2º.** A alíquota de 11,25% (onze vírgula vinte e cinco por cento) determinada no **caput** do artigo 12, bem como a de 9,25% (nove vírgula vinte e cinco por cento) contida no inciso I, do mesmo artigo, da Lei 820/96, majoradas por esta Lei, passarão, a partir de 01 de janeiro de 1.999 a ser de 12,50% (doze vírgula cinquenta por cento) e 10,50% (dez vírgula cinquenta por cento) respectivamente, passando em 01 de janeiro do ano 2.000, para 14,00% (quatorze por cento) e 12,00% (doze por cento), na mesma ordem.



**Art. 3º.** Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, devidamente comprovada pelo servidor, hipótese em que os diversos sistemas previdenciários se compensarão financeiramente, assegurados os critérios estabelecidos em Lei Federal.

**Parágrafo único.** Todos os aposentados e inativos pagos pelo Município que tenham seus direitos adquiridos junto ao mesmo, ao serem absorvidos pelo FUNPREV, terão seus direitos assegurados, inclusive recebendo valores integrais.

**Art. 4º.** Fica o FUNPREV, incumbido de proceder gestão junto ao INSS, buscando a compensação prevista no § 2º do artigo 202 da Constituição Federal, nos casos em que o mencionado Instituto se beneficiou de contribuição paga pelo segurado, que somente após sua transferência para o Fundo de Previdência Municipal, alcançou direito a percepção de benefício.

**Parágrafo único.** Liberada a compensação, os valores resultantes, serão deduzidos do recolhimento mensal repassados mensalmente ao FUNPREV.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 1998.

  
EUCLIDES ANTONIO FABRIS  
-Prefeito Municipal-

